

RESOLUÇÃO Nº 33, de 5 de setembro de 2018.

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 173, XV, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que aludida Lei Complementar inseriu em seu texto o Comitê de Investimentos, instituído pela Resolução nº 13, de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar algumas de suas disposições, de forma a que referido Comitê cumpra seus objetivos institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos financeiros do Instituto, observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivações, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, nos termos do art. 163, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018.

§1º A atuação do Comitê de Investimentos deverá pautar-se pela celeridade nas suas manifestações.

§2º O investimento previdenciário deverá obedecer à combinação das exigências de baixo risco, rentabilidade e liquidez, devendo sempre ser compatível com seus futuros compromissos previdenciários.

Art. 2º. A composição do Comitê de Investimentos é aquela estabelecida no art. 164 e seus §§ da mencionada lei complementar.

Parágrafo único. Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar o Comitê de Investimentos, desde que se licenciem ou renunciem do exercício de seus respectivos mandatos nos citados Conselhos.

Art. 3º. Os membros do Comitê de Investimentos que não possuem a certificação de que trata o art. 2º, da Portaria MPS 519/2011 deverão, após a investidura, apresentá-la no prazo a ser estabelecido em lei.

Art. 4º. As competências do Comitê e de seu Presidente encontram-se estabelecidas, respectivamente, nos arts. 164 e 165 da citada lei complementar.

Art. 5º. As reuniões do Comitê deverão obedecer aos procedimentos disciplinados no art. 137 a 140 e 169 da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º. Em caso de ausência das atividades laborais de membros do Comitê para diligências, participação em cursos de capacitação, visitas técnicas, reuniões externas e assembleia geral de cotistas, quando convocados por seu Presidente, o Presidente do IPRESB solicitará aos respectivos órgãos de origem o abono da falta.

Art. 7º. A gratificação de que trata o §1º do art. 129, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, deverá subsidiar os gastos dos membros do Comitê pertinentes à obtenção das certificações exigidas para o exercício da função.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Publique-se e cumpra-se.

Barueri, 5 de setembro de 2018

TATUO OKAMOTO

Presidente do IPRESB